

CONTRATO N.º 50/2015

AQUISIÇÃO DE TORRE AUTOPORTANTE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ADAXATELECOM INDUSTRIA LTDA - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: ADAXATELECOM INDUSTRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 12.988.511/0001-42, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, sito à rua severo taverna, n.º 545, bairro: são dimas, telefone 41 – 3663 - 2424, CEP: 83.411-130, representada legalmente pelo Sr. **ITAMAR GONÇALVES FERREIRA**, Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 6.490.054-4 e inscrito no CPF n.º. 026.860.769-92, residente e domiciliado à Rua reverendo pastor Júlio de oliveira rosa, n.º 60, Bairro Cajuru, Curitiba - PR CEP: 82.260-090, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/193.292 o edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2015 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008 e Dec. 2.034/2009 pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/1943, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Torre Autoportante, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2015 e Termo de Referência, que é parte integrante e indivisível deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 40.160,36 (quarenta mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos)**, fixo e irrevogável de acordo com o **Anexo - Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 40.160,36

0101 – Recursos do Tesouro
04.126.1344.6358 – Implementação de Infovias
449052 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após o aceite do Relatório das etapas constantes no ITEM 6.4 do Termo de Referência, **CRONOGRAMA DE ENTREGA**.

6.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das faturas ou notas fiscais para o gestor do contrato para atesto.

6.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

6.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato ou recebimento da nota de empenho, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do

contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a **Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA**, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 16.1, alínea "c", deste edital.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.5 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.6 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.5 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1 - A **CONTRATADA** dará garantia contra todo e qualquer defeito de fabricação dos equipamentos e materiais fornecidos à **PRODEPA**, assim como deverá mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento durante o período de vigência da garantia dos mesmos de acordo com o termo de referência e no **Termo de Garantia**, constante do **Anexo VI**.

9.2 - O prazo de vigência da garantia do objeto licitado será de no mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo emitido pela **PRODEPA**.

9.3 - O Termo de Garantia deverá ser assinado pelo titular da **CONTRATADA** ou por seu procurador, com firma reconhecida em cartório e deverá acompanhar as notas fiscais dos equipamentos/materiais.



9.3.1 – Caso a pessoa que for assinar o Termo de Garantia não seja o titular da CONTRATADA, esta deverá enviar, juntamente com o referido termo, cópia autenticada em cartório de uma procuração dando plenos poderes para o outorgado para assinar o Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.2 - Providenciar a elaboração e assinatura do contrato ou, se for o caso, emitir a nota de empenho.

10.1.3 - Convocar o fornecedor signatário para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho, conforme o caso.

10.1.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

10.1.5 - Aplicar penalidades quando for necessário.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 – Sem prejuízo das disposições contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2015** e de seus anexos, são obrigações do fornecedor signatário o estabelecido no item 7 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

11.2 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 – A PRODEPA, por meio de seu Presidente, designará servidor nomeando-o como Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A este também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do presente contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

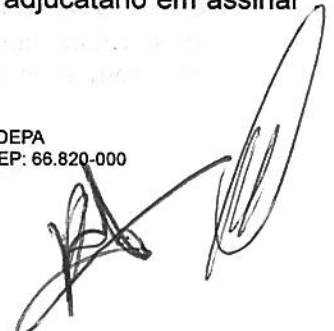
11.5 - As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente pregão, em que a PRODEPA não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho decorrente do presente Pregão, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do **item 13** do edital.



- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do **item 16.3** deste contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato/nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
- f) Na ocorrência de atrasos usar como referência o item 9 do termo de referência Anexo I;
- g) O ressarcimento das multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subsequentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu garantido a prévia defesa e o contraditório.
- h) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes do **Termo de Garantia**.
- i) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima, inclusive as obrigações constantes do **Termo de Garantia**.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i** deste item, serão aplicadas pela PRODEPA, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada ao fornecedor signatário desta ata o direito ao contraditório e a ampla defesa.

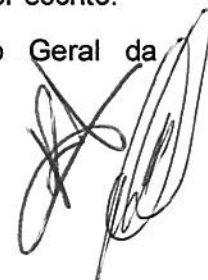
12.4 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.5 - O fornecedor signatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.



13.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

13.3 – Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 30/2015**, o **Termo de Referência** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

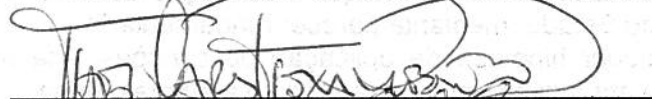
15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO


16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 22 de 09 de 2015

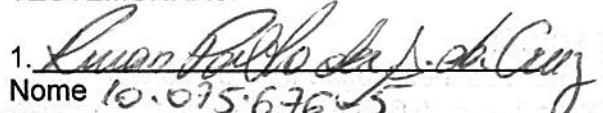



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

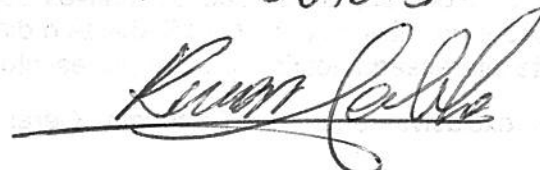


ITAMAR GONÇALVES FERREIRA
Representante Legal da ADAXATELECOM

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome 10.075.676-5

2. 
Nome MF: 90937



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1 – OBJETO

Fornecimento e instalação de *Hardware de Tecnologia (Torre de Telecomunicações)*, visando a expansão e melhoria do programa NAVEGAPARÁ em atendimento aos nossos clientes atendidos pela estação UFPA/Campus Belém.

2 – JUSTIFICATIVA

A PRODEPA tem como um dos seus objetivos, disponibilizar serviços aos órgãos da administração pública dentro daquilo que é sua missão. O projeto NavegaPará (Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação) consiste na instalação de redes sem fio operando na faixa de frequência de 5.7G Hz ou redes de fibra óptica, que se interconectarão, no interior do Estado, ao sinal da rede da Eletronorte, viabilizando ações como telemedicina, tele-educação e segurança pública, além da interligação nos municípios atendidos, de todos os órgãos governamentais. Mais informações no sítio da Internet www.navegapara.pa.gov.br.

Sendo assim se faz necessária a aquisição de torres de telecomunicações, as quais se classificam como *hardware de tecnologia*, que constituem a rede de radiocomunicação banda larga (Rádio Ponto-a-Ponto e Rádio Ponto-Multiponto) formando assim as infovias entre as cidades digitais do Programa de Governo NAVEGAPARÁ.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Carta Convite.

A agilidade e simplicidade proporcionada pela Carta Convite, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade desse projeto executivo. Essa flexibilidade é imprescindível uma vez que ajustes finais são necessários após a realização de medidas de campo.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e softwares de empresas comprometidas com o desenvolvimento do Programa NAVEGAPARÁ e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia paraense e para a diminuição dos gastos governamentais.

Informamos que este termo de referência está de acordo com os princípios do Planejamento Estratégico da organização.

3 – CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO

Informamos que este termo de referência está classificado na ação como
1344- INCLUSÃO DIGITAL P/ O DESENVOLVIMENTO – NAVEGAPARÁ



4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - TORRE AUTOPORTANTE – 15 M	
Ordem	Especificações
1.	Poste de seção transversal circular, modular, piramidal em toda sua extensão;
2.	Deverá ser fornecidos em módulos de 3 (Três) metros de altura;
3.	Os montantes deverão ser tubulares EN 10225 de seção circular, com espessura de parede variável, os travamentos são fabricas em aço ASTM A36 seção circular maciça, ligados através de solda (MIG), arco submerso, com as flanges dos módulos de união fabricado em cantoneira laminada de aço ASTM A36;
4.	Os montantes deverão ser ligados através de solda (MIG) arco submerso, atendendo a norma N-293 - Fabricação de estruturas metálicas;
5.	A união dos módulos deverá ser feita através de parafusos A 325;
6.	Para os projetos e execuções da implantação deve-se atender a norma NBR 6.122;
7.	Possuir sistema de balizamento noturno composto por luminárias duplas no topo e condutor de descida de cobre com isolamento termoplástico (750V), instalado dentro de eletrodutos galvanizados (1/2") fixados ao longo da face da torre, relé fotoelétrico (220V) e lâmpadas de bulbo claro (40W/220V).
8.	Possuir sistema de balizamento diurno - pintura das torres com "Polane" (tinta à base de poliuretano), ou produtos que ofereçam qualidade similar ou superior, nos padrões do Ministério da Aeronáutica, nas cores laranja e branco, com tinta especial para superfície galvanizada.
9.	Fornecimento e instalação de cabo de aço 8 mm para trava-quedas;
10.	SPDA: A torre deverá ter sistema de pára-raios composto por captor de 4 pontas, instalado 3 m acima do topo da torre, fixado diretamente na estrutura sem suportes isoladores e dois cabos de descida com 50mm ² fixados diretamente no topo da torre; O aterramento deverá ser executado, juntamente com o aterramento do prédio onde será implantada torre. A torre deverá ter sistema de proteção de estruturas contra descargas atmosféricas conforme norma NBR 5419.
11.	Galvanização por imersão a quente da Torre Metálica, conforme norma ASTM A123, ASTM 153 e NBR 6323, NBR 7397, NBR 7398, NBR 7399, NBR 7400.
12.	Deverá possuir 10 (dez) anos de garantia mínima.

5 – LOCAIS E QUANTITATIVOS

Para o atendimento o atendimento do serviço, será necessário a aquisição se uma torre autoportante de 15 m, projeto anexo, a ser implantado no novo prédio do bloco de sala de aulas do Campus Básico Belém/UFGPA, localizado na Av. Bernardo Sayão.



6 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A torre deverá ser entregues pela empresa contratada no local de implantação já definida da PRODEPA.

A empresa vencedora deverá fornecer os seguintes itens, para torre a ser fornecida, sem ônus adicionais para o Estado:

- **Deverá ser enviado à equipe da Prodepa o relatório de verificação do local a ser implantado e o projeto da Torre para aprovação;**
- **Após a aprovação do projeto, a empresa vencedora deverá apresentar o cronograma de instalação da torre contendo as etapas como base para implantação, montagem (por exemplo: inicial, 50% 75% e 100%) e entrega da torre.**
- **Elaboração e fornecimento de projeto completo de estrutura metálica, em aço galvanizado, de seção triangular e incluindo todos os desenhos, memórias de cálculo (da torre e da infra-estrutura) e demais detalhamentos necessários, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (dos projetos e da execução).**
- **Fabricação da estrutura metálica projetada;**
- **Transporte da torre (da fábrica até o local de montagem determinado pela PRODEPA;**
- **Montagem na localidade determinada pela PRODEPA;**
- **Fornecimento dos chumbadores e todas as peças necessárias à instalação da torre;**
- **Balizamento diurno;**
- **Placa de identificação;**
- **Aterramento de toda a estrutura;**
- **Balizamento noturno;**
- **Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;**
- **Licenciamento junto aos órgãos competentes, se necessário;**
- **Emissão de laudo técnico esclarecendo as totalidades de carga que efetivamente poderão ser instaladas em cada estrutura, mediante análise dos parâmetros reais de implantação;**
- **Emissão de laudo de verticalidade do poste/torre instalada;**
- **Entrega de toda documentação em mídia impressa e eletrônica acompanhada de 2 vias na homologação do serviço.**

6.1 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Toda a documentação técnica da torre deverá ser entregue junto com a nota fiscal do serviço de instalação e da homologação do serviço..

A documentação será composta de via impressa (encadernada) e eletrônica (mídia gravável), contendo:

- **Capa personalizada, com logotipo da empresa, dados da Empresa, do responsável técnico e do contrato com a Prodepa;**
- **Projetos (fundação, estrutural, cargas, montagem, etc..) e memorial de cálculos(fundações, esforços, etc) da estrutura metálica;**
- **Relatório de Entrega da estrutura metálica, composta da lista de quantitativos de materiais da estrutura metálica e fotos do local de entrega;**



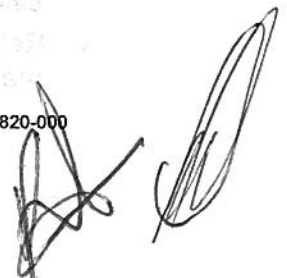
- laudo técnico esclarecendo as totalidades de carga que efetivamente poderão ser instaladas em cada estrutura, mediante análise dos parâmetros reais de implantação;
- laudo de verticalidade da estrutura metálica;
- certificado de garantia;
- fotos: escavação da fundação, ferragens da fundação, concretagem da fundação, início da montagem da estrutura metálica, 1º patamar de descanso; topo da estrutura metálica, sistema de para-raios, sistema de trava-quedas, escada, esteiramento horizontal, suporte das antenas já instalados, sistema de aterramento (hastes enterradas, pontos de solda exotérmica, medição do aterramento);
- ARTs de instalação, assinada pelo responsável técnico da empresa e comprovante de pagamento da mesma

6.2 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

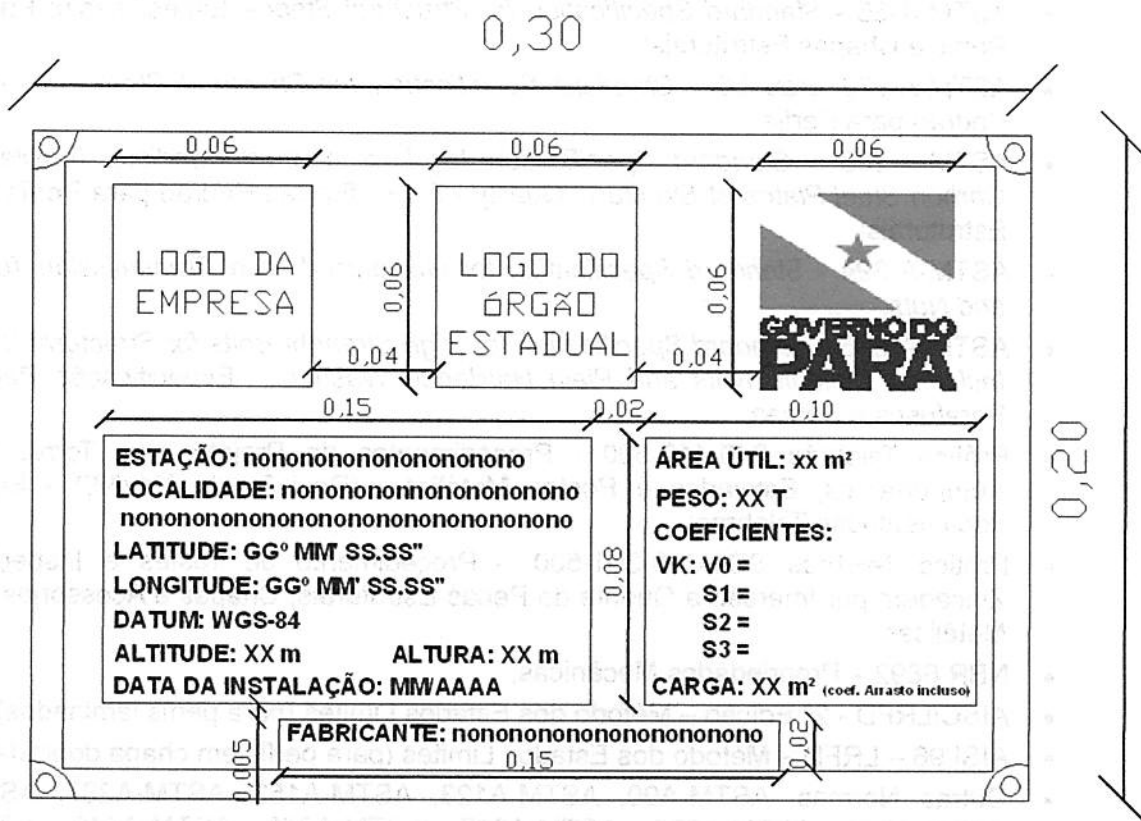
A torre deverá possuir uma placa de identificação, confeccionada em material metálico resistente a condições ambientais rígidas, com dimensões aproximadas de 20 x 30 cm (vinte por trinta centímetros).

- A placa deverá ser fixada no máximo a cerca de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) do nível do piso.
- Deverá conter as seguintes informações, gravadas em letra de forma, em baixo relevo, pintadas na cor preta por processo perene, dentro de requadro (também em baixo relevo, pintado na cor preta por processo perene, afastado cerca de cinco milímetros das bordas da chapa):
- Proprietário (logomarcas Governo do Estado e Projeto NavegaPará);
- Identificação do site;
- Endereço do site;
- Latitude, longitude e altitude do site;
- Data de instalação;
- Fabricante;
- Altura e peso da torre;
- Valores de V0, S1, S2 e S3 considerados no cálculo;
- O modelo da Placa de Identificação será enviado junto com a Ordem de Compra.

Segue o modelo o qual deverá ser ratificado pela PRODEPA antes de sua confecção:



PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA TORRE



6.3 - NORMAS TÉCNICAS

As seguintes normas deverão ser tomadas como referência nesta especificação:

- NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações;
- NBR 6123 - Forças Devido ao Vento em Edificações;
- NBR 8800 - Projeto e Execução de Estruturas de Aço de Edifícios - Método dos Estados Limites;
- AISC ASD – 9ª. edição – Método das Tensões Admissíveis (para perfis laminados);
- AISI/96 ASD – Método das Tensões Admissíveis (para perfis em chapa dobrada);
- NBR 6323 - Produto de Aço ou Ferro Fundido Revestido de Zinco por Imersão a Quente;
- NBR 7397 - Produto de Aço em Ferro Fundido Revestido de Zinco por Imersão a Quente - Determinação da Massa do Revestimento por Unidade de Área;
- NBR 7398 - Produto de Aço ou Ferro Fundido Revestido de Zinco por Imersão a Quente - Verificação da Aderência do Revestimento;
- NBR 7399 - Produto de Aço ou Ferro Fundido Revestido de Zinco por Imersão a Quente - Verificação da Espessura do Revestimento por Processo Não Destrutivo;
- NBR 7400 - Produto de Aço ou Ferro Fundido Revestido de Zinco por Imersão a Quente - Verificação da Uniformidade do Revestimento;
- NBR 5419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas;




- NBR 8196, 8402, 8403, 8404, 8993, 10067, 10068, 10126 e 10582 - Coletânea de Normas de Desenho Técnico;
- ASTM-A-36 - *Standard Specification for Structural Steel* – Especificação Padrão para Perfis e Chapas Estruturais;
- ASTM-A-572 grau 50 - *Standard Specification for Structural Steel* – Especificação Padrão para Perfis.
- ASTM-A-283 - *Standard Specification for Low and Intermediate Tensile Strength Carbon Steel Plates of Structural Quality* - Especificação Padrão para Perfis e Chapas Estruturais;
- ASTM-A-394 - *Standard Specification for Galvanized Steel Transmission Tower Bolts and Nuts*;
- ASTM-A-325 - *Standard Specification for High-Strength Bolts for Structural Steel Joints Including Suitable Nuts and Plain Hardened Washers* - Especificação Padrão para Parafusos e Porcas;
- Prática Telebrás 240-410-600 - Procedimentos de Projeto para Torres Metálicas Autoportantes, Estaiadas e Postes Metálicos. (Revisão de Nov/96) - Sistema de documentação Telebrás;
- Prática Telebrás SDT-240-301-500 – Procedimento de Testes e Inspeções para Zincagem por Imersão a Quente de Peças Estruturais, Chapas e Acessórios de Torres Metálicas;
- NBR 6892 – Propriedades Mecânicas;
- AISC/LRFD - 2ª Edição – Método dos Estados Limites (para perfis laminados);
- AISI/96 – LRFD – Método dos Estados Limites (para perfis em chapa dobrada);
- Outras Normas: ASTM-A90, ASTM-A123, ASTM-A153, ASTM-A237, ASTM-A242, ASTM-A274, ASTM-A275, ASTM-A307, ASTM-A370, ASTM-A440, ASTM-A475, ASTM-A513, ASTM-A572, NBR6223, NBR5875, NBR5878, NBR8159, NBR8223, NBR8382, SAE-1020 AWS-D1.O, SAE-J489a, MIL-STD1050 e 01.100-RH/ST1-027.

6.4 - CRONOGRAMA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO

Os prazos constantes dos quadros abaixo iniciar-se-ão a partir da assinatura do contrato ou de documento equivalente.

- a. Para os itens “Torre Autoportante – 15m” será executado o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PARA O ITEM: AQUISIÇÃO DE TORRE AUTOPORTANTE - 15m			
ORDEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	fabricação, galvanização e pintura	5	60%
2	transporte / entrega da torre na obra	5	
TOTAL		10	100%



CRONOGRAMA PARA O ITEM: INSTALAÇÃO DE TORRE AUTOPORTANTE – 15m			
ORDEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	execução da base	5	100%
2	execução da montagem/pintura	5	
TOTAL		10	100%

A exclusivo critério da PRODEPA, os prazos do quadro acima poderão ser ajustados durante a consolidação do fornecimento, que será realizada imediatamente após a assinatura do contrato, com a participação da empresa vencedora e técnicos da PRODEPA.

Deverão ser enviados, pelas empresas vencedoras, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de homologação da do processo, os pré-projetos (Projeto Estrutural, aterramento, balizamento, etc.) da torre especificados neste Termo de Referência. O envio deverá ser feito por meio de correio eletrônico para Marcelo.sampaio@prodepa.pa.gov.br.

O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. O Prazo deste recebimento será de até 5 (cinco) dias úteis.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o projeto, caso se encontre em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

O material em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

7 – OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA:

- Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;
- Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;
- Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE;
- Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;



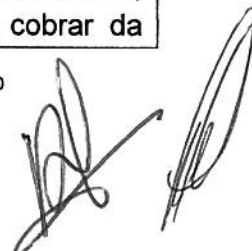
- f) Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhista, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade) de instalação dos sistemas descritos neste termo junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART de instalação referentes aos serviços prestados;
- h) A execução dos serviços de instalação das torres deverá ser acompanhada por um Engenheiro da CONTRATANTE;**
- i) Arcar com os custos de transporte e seguro dos materiais de instalação citados neste termo de referência;
- j) E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa contratada.
- k) Durante a vigência da garantia a CONTRATANTE deverá guardar uma cópia de toda a documentação técnica entregue, para qualquer solicitação futura da PRODEPA ou Órgão Partícipe.**

8 – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Na data da sessão pública, o não atendimento a qualquer das solicitações ou documentos exigidos neste anexo, implicará a **desclassificação do licitante.**

8.1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA

Ordem	Descrição
1.	Conter expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo determinado nas especificações técnicas.
2.	A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos, substituindo todas as peças defeituosas;
3.	A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços;
4.	Caso seja constatado algum problema que necessite da intervenção da CONTRATADA, a mesma terá 24 horas para o primeiro atendimento sendo que a resolução definitiva do problema deverá ser executada em até: <ul style="list-style-type: none"> • 72 horas, para os itens de torres estaiadas; • 96 horas, para os itens de torres autoportantes.
5.	Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da



Ordem	Descrição
	CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
6.	Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes da devolução do equipamento relacionado ao chamado de manutenção.
7.	Durante a vigência da garantia a CONTRATANTE deverá guardar uma cópia de toda a documentação técnica entregue, para qualquer solicitação futura da PRODEPA ou Órgão Partícipe.

9 – PENALIDADES

Caso ocorram atrasos na entrega da torre e na entrega do serviço de instalação, incidirá penalidade acumulativa relativa ao circuito paralisado. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto em fatura, a qual o circuito em questão esteja inserido, nos termos definidos no item 6.4 para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços.

O não cumprimento dos prazos de entrega/instalação previstos item 6.4 deste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

Haverá desconto dos valores na fatura da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

- a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).
- b) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e de seus possíveis clientes.
- c) Realização de ensaios, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso comprovado de urgência.
- d) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, ou de seus parceiros, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados a CONTRATANTE.

A CONTRATADA trabalhará de forma pró-ativa informando à CONTRATANTE sobre o andamento do processo de finalização 1 dia após o registro de problema e a cada intervalo de 12 (doze) horas, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

- O descumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior incidirá multa de 0,001% por hora de atraso sobre o valor do serviço em atendimento, devidos à



CONTRATANTE, salvo condições especiais levantadas pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar a entrega/serviço de instalação em prazo determinado no item 6.4 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias. O valor da multa será calculado seguindo os critérios da tabela a seguir. O atraso será o tempo montante após decorrido o tempo constante no item 6.4. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal, ou o depósito em conta corrente.

Item	Critérios	Penalidade (Dia)
Penalidade sobre o tempo de atraso de entrega ou serviço de instalação. Previsto para o não cumprimento do "Prazo para Aquisição ou Realização dos Serviços"	A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de aquisição ou realização dos serviços, até 2 (dois) dias. primeiras horas.	0,5 %
	A cada dia de interrupção contado após os 2 (dois) primeiros dias.	1 %

Aplicação de Penalidades por Tempo de Atraso

A CONTRATADA deve considerar como execução completa do serviço todos as obrigações citados neste termo de referência, ficando acrescentado para entrega de toda a documentação definitiva no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos a partir da aceitação dos serviços de instalação da torre. O não cumprimento deste prazo incidirá em multa de 0,5% em cima do valor total do serviço e o bloqueio do pagamento até a entrega do relatório.

Ressalta-se que a aplicação da pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com as penas da lei nº 8.666/93.

10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

Mínimo 60 dias

11 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

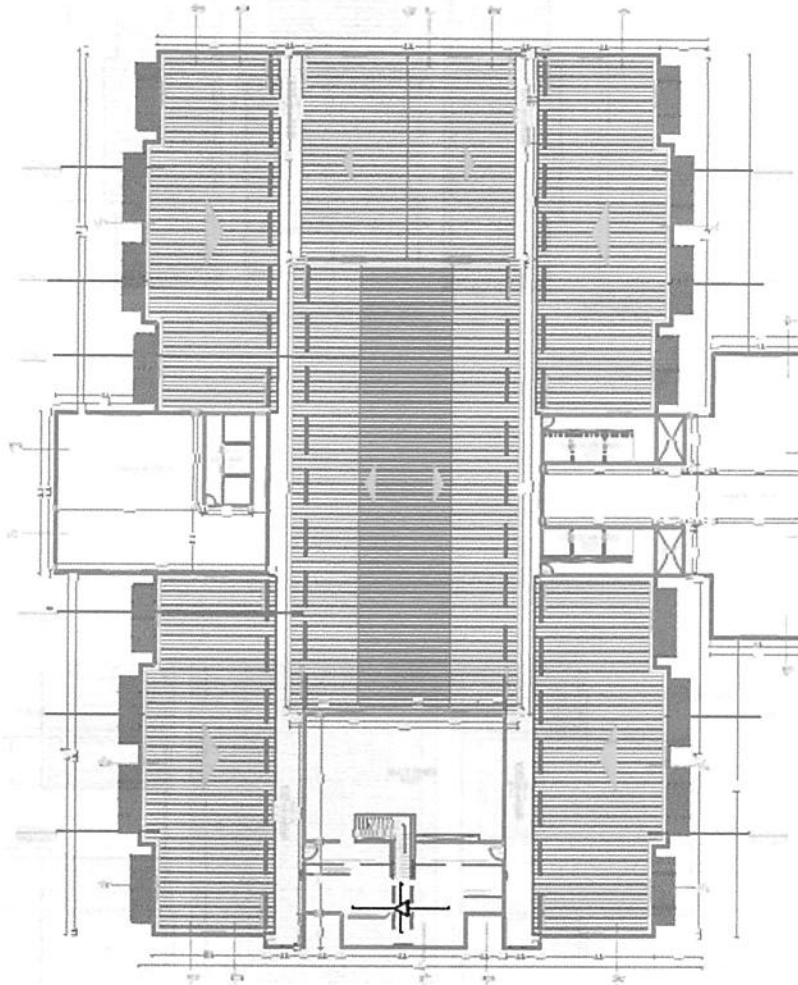
Eng. Civil Marcelo Barros Sampaio

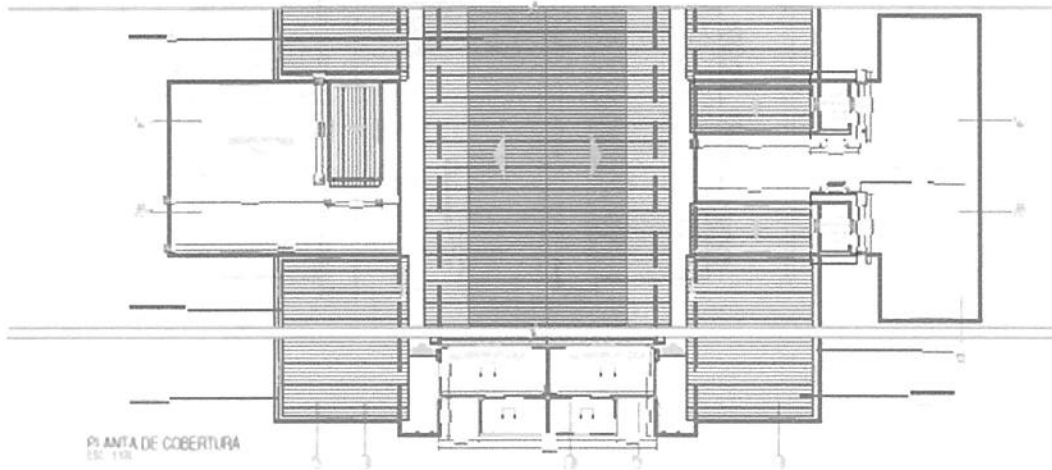
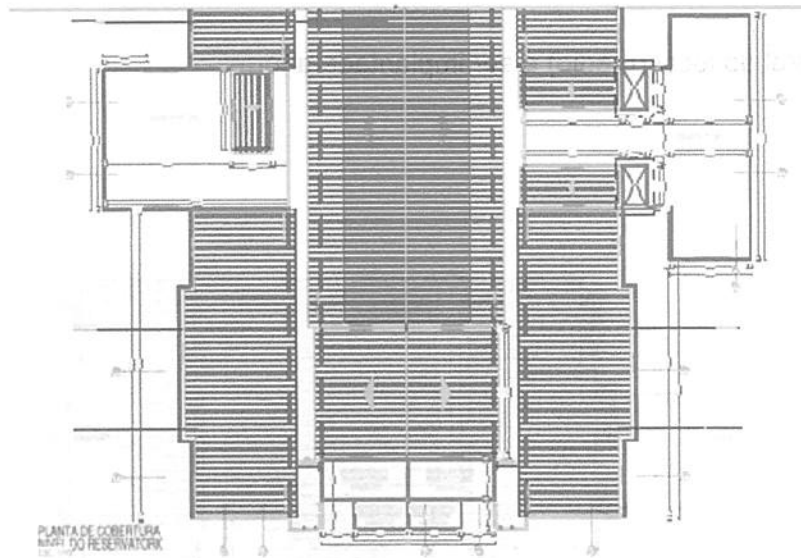
Assessor Técnico

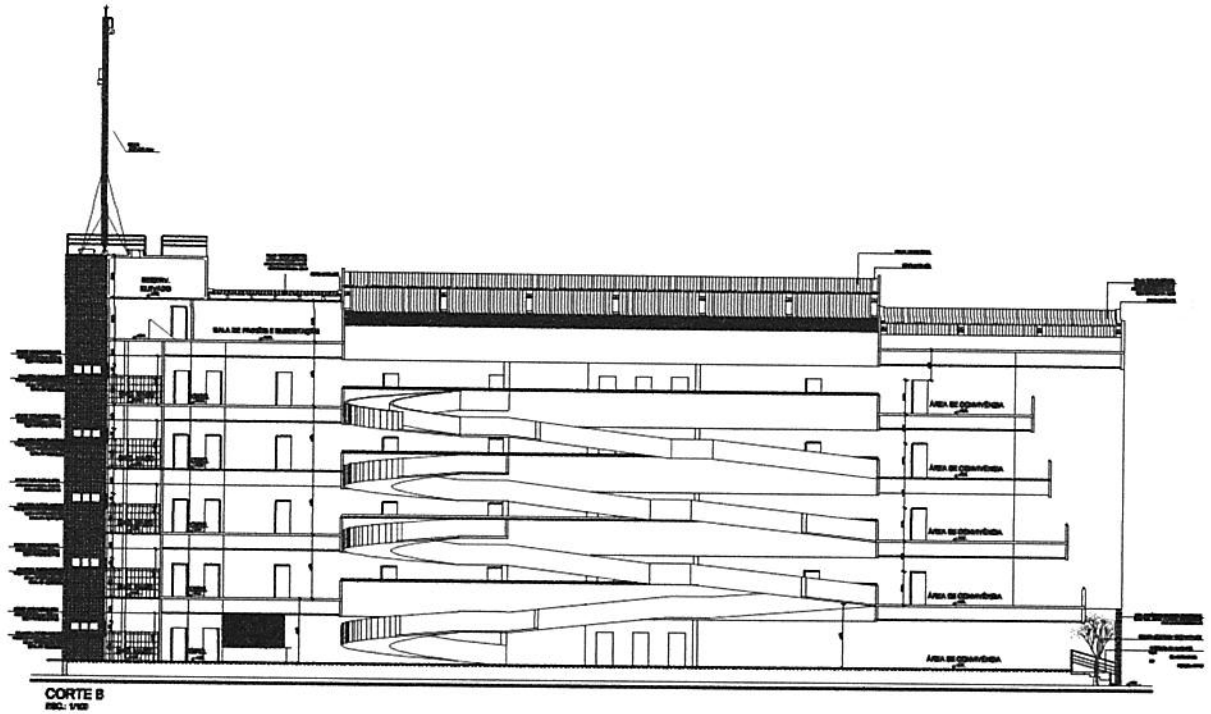


ANEXO I

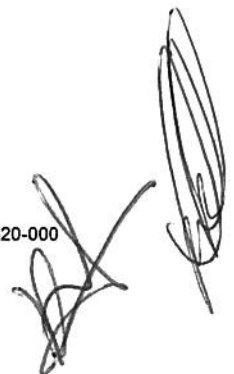
- Visão geral do local (prédio) a ser implantada a torre:







- Esta imagem apenas ilustra o posicionamento da torre, mas a altura do prédio deve ser considerada, bem como o local de implantação.



Gabinete do Diretor-Presidente em 28 de Setembro de 2015.
Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor-Presidente

Protocolo 881358

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 050/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 30/2015.
PARTES: PRODEPA e ADAXATELECOM INDUSTRIA LTDA - EPP.
OBJETO Aquisição de Torre Autoportante, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015 e Termo de Referência.
VIGÊNCIA : 22/09/2015 a 21/09/2016.
VALOR (R\$) : 40.160,36.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 04.126.1344.6358 - 449052.
FONTE DE RECURSO: 0101.
FORO : Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO : Colombo, Estado do Paraná, sito à rua severo taverna, n.º 545, bairro: são dimas, CEP: 83.411-130.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO : 30/09/2015.

Protocolo 881076

AVISO DE LICITAÇÃO

PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES E SUPORTE AO SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO ABERTO CORPORATIVO DE PLATAFORMA RED HAT, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.
DATA DA ABERTURA: 13 de outubro de 2015
HORÁRIO: 10 horas
LOCAL: COMPRASNET
FONTE DE RECURSO: 04.126.1377.6622-33.90.39
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires Adenice M. Mattos
Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.gov.br e no www.prodepa.pa.gov.br

Protocolo 881364

DIÁRIA

Portaria: 273/2015 - Objetivo: Acompanhamento da instalação dos sistemas de vigilâncias eletrônicas das edículas no município de Uruará no dia 05/10/2015. Atendendo solicitação da DPE. Recurso: PPA 1377 - Programa Tecnologia da Informação e Comunicação / PTRES 6621 - Implementação da Governança de TIC - Fundamentos Legal: Normativa nº001/2008 - AGE - Servidor: ATHILA MACIEL GOMES, CPF: 592427792-53 - Analista de Suporte.

Protocolo 881044

Portaria: 272/2015 - Objetivo: Acompanhamento da instalação dos sistemas de vigilâncias eletrônicas das edículas no município de Pacajá no dia 01/10/2015. Recurso: PPA 1377 - Programa Tecnologia da Informação e Comunicação / PTRES 6621 - Implementação da Governança de TIC - Fundamentos Legal: Normativa nº001/2008 - AGE - Servidor: ATHILA MACIEL GOMES, CPF: 592427792-53 - Analista de Suporte.

Protocolo 881053

Portaria: 274/2015 - Objetivo: Implantação do NavegaPará na rota do Marajó. - Recurso: Ação Programática: Implementação de Infovia - Fundamentos Legal: Normativa nº001/2008 - AGE - RAFAEL THURY CRUZ., CPF: 757998712-00 - Período: 01 a 02/10/2015, ao município de Igarapé Mirim.

Protocolo 881346

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2015 - SETUR CONTRATADA: BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/MF SOB Nº. 00.824.384/0001-67

OBJETO: contratação de agência de turismo, com cadastro atualizado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e no Ministério do Turismo - MTUR nos termos da Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 02 de dezembro de 2010, com experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos na prestação de serviços proposta neste termo pela SETUR, através da Diretoria de Produtos Turísticos, objetivando a organização e operacionalização de ações de receptivo no Pará e nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal, onde tenha a participação da SETUR em ações de promoção, para jornalistas e profissionais de imprensa, operadoras e agências de turismo, assim como para representantes institucionais, formadores de opinião, decisões makers (captação de eventos), investidores e parceiros, incluindo hospedagem, alimentação, passeios turísticos, transporte aéreo, rodoviário, marítimo e fluvial, guia de turismo e outros especificados neste documento, com o intuito de que possam conhecer, promover e gerar mídia positiva para o Estado do Pará
VIGÊNCIA: 28/09/2015 a 28/09/2016
VALOR: R\$-1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade:6752/6754; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0101;
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes ENDEREÇO DA CONTRATA E CEP: Tv. 14 de Março, nº 1119, Umarizal, CEP: 66.055-490, Estado do Pará

Protocolo 881337

CONTRATO Nº 021/2015 - SETUR

CONTRATADA: INSTITUTO PARÁ CIDADÃO - IPAC, CNPJ/MF sob nº. 07.373.317/0001-12
OBJETO: prestação de serviços de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da cadeia produtiva do turismo da área urbana e rural do Estado do Pará, nos segmentos de Alimentos e Bebidas, Receptivo, Turismo Rural, Gestão, Pesca Esportiva, Meios de Hospedagem, melhorando dessa forma a atividade turística no Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 28/09/2015 a 28/09/2016
VALOR: R\$ 109.779,00 (cento e nove mil, setecentos e setenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade:6749; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 0101;
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes ENDEREÇO DA CONTRATA E CEP: Tv. de Breves, passagem da Luz, nº 38 Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-350,

Protocolo 881338

DIÁRIA

PORTARIA Nº 565/2015/GERH/SETUR
Proc: 2015/421010 concede 1,5 diária ao servidor JOSÉ JORBEM ARAÚJO DA SILVA mat:57230575, CPF 167.223.102-72, Motorista OBJETIVO: Conduzir veículo oficial com equipe técnica DESTINO: Igarapé Açu e Salinópolis-PA PERÍODO: 01 a 02/10/2015 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 881351

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 561/2015/GERH/SETUR CESSÃO DE SERVIDOR

CONSIDERANDO O Decreto 648/2013, O art. 6º da Lei 8093/2014. E os termos do Proc. 2015/415452. RESOLVE: Ceder o empregado público JEAN DA SILVA BARBOSA, matrícula 55586288, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento e Gestão do Turismo, com seus efeitos retroativos a contar de 01/01/2015, até 31 de dezembro de 2015, à Prefeitura Municipal de Salinópolis - PMS, podendo ser prorrogada de acordo com a vontade das partes, ou seja, PMS e SETUR, com o ônus para o órgão cedente e reembolso pelo órgão cessionário, através de restituição da remuneração e encargos sociais do servidor. ADENAUER GÓES. Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo 881211

DEFENSORIA PÚBLICA

CONTRATO

CONTRATO

Nº 038

Exercício: 2015.

Classificação: CONTRATOS

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (Óleo Diesel S10), para atender as necessidades do Programa Balcão de Direitos em suas ações de itinerância em conjunto com o Convenio de nº 775112/2012 - "CERTIDÃO DE NASCIMENTO UM DIREITO HUMANO, DEVER DE TODO O PARÁ".

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.525,00 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Data de assinatura: 24/09/2015.

Vigência: 24/09/2015 a 24/09/2016.

Início do Fornecedor: 01/10/2015.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2015.

ORÇAMENTO:

Programa / Projeto / Atividade: 03.422.1363.6123

Fonte de Recursos: 0306

Elemento: 339030

Plano Interno (PI): P00.000.6123C

M M AUTO POSTO LTDA (CNPJ nº 04.566.961/0001 19)

ENDEREÇO: Avenida João Paulo II, nº 880, bairro Marco, CEP. 66.095-492 - Ananindeua - PA.

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Protocolo 881251

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DO TERMO: 04.

Termo Aditivo de Valor.

Contrato Nº 04.

Exercício: 2012.

Classificação: OUTROS

OBJETO: MODIFICAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUARTA alterando o valor mensal para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão de comum acordo entre as partes, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, a contar de setembro de 2015.

VALOR DO TERMO: R\$ 120.000,00

Data de assinatura: 22/09/2015.

Vigência: 22/09/2015 a 24/02/2016

ORÇAMENTO: 03 091 1363 6499. Fonte 0101. Natureza 339036.

GP Pará: 223846. Plano Interno: P00.000.6499C. Estadual

CONTRATADO: EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUSA (CPF: 009.167.062-49).

Endereço: Av. Gentil Bittencourt, 1166, aptº 301, bairro Nazaré,

CEP. 66040-174 - Belém/PA.

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA.

Protocolo 881255



